



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 11.207.250/0001-24 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> 12/02/2009
<b>NOME EMPRESARIAL</b> ANGELA PINTO MACIEL			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> R-1 C.H ANGEL			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 55.10-8-02 - Apart-hotéis			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papeleria 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet 47.51-2-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)			
<b>LOGRADOURO</b> TV SIQUEIRA MENDES	<b>NÚMERO</b> 75	<b>COMPLEMENTO</b> BADIOS	
<b>CEP</b> 06.910-110	<b>BARRIO/DISTRITO</b> VILA	<b>MUNICÍPIO</b> BELEM	<b>UF</b> PA
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 12/02/2009	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 08/10/2009 às 22:06:50 (data e hora de Brasília).			

Voltar



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC**

<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> 15.291.420-0	<b>INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF</b> 11207259000124	<b>INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL</b> 15101487153
<b>NOME EMPRESARIAL</b> ANGELA PINTO MACIEL		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO</b> R-1 C.H ANGEL		
<b>SEDE</b> CERAT BELÉM		
<b>ENDEREÇO</b> TRV SIQUEIRA MENDES, 75 VILA BAIXOS		
<b>REGIME DE PAGAMENTO</b> Normal	<b>MUNICÍPIO</b> BELEM	
<b>DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE</b> 08-OCT-09	<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> Ativo	
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL</b> 5510002 - Apart-hotéis		
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b> 4751200 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b> 4761003 - Comércio varejista de artigos de papeleria		
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b> 6299707 - Salas de acesso à internet		
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b> 9313100 - Atividades de condicionamento físico		
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b>		

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.  
 Emitido no dia 08/10/2009 às 22:09:48 pelo Portal de Serviços da SEFA



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA REDE		NIRE DA FILIAL (quando houver de acordo com o Anexo II do R.C.)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviatura) <b>ANGELA PINTO MACIEL</b>			
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>Casado (a)</b>	
SEXO <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (no caso) <b>Comunhão parcial</b>		
FILHO DE (pai) <b>RAIMUNDO SALVADOR PINTO</b>		(mãe) <b>RAIMUNDA CONCEIÇÃO PINTO</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>13-02-1967</b>	IDENTIDADE número <b>1.738.038</b>	Órgão emissor <b>SSP</b>	UF <b>PÁ</b>
Código de Registro <b>708.214.022-34</b>			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - nos, av, etc.) <b>RUA TEN. CEL. JOSE DO Ó</b>			número <b>0000</b>
COMPLEMENTO <b>Setor 03</b>	BARRIO / DISTRITO <b>VILA</b>	CEP <b>66910-970</b>	CÓDIGO DO REGISTRO (para a Junta Comercial)
MUNICÍPIO <b>BELEM</b>			UF <b>PÁ</b>

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARÁ:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
<b>080</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL <b>ANGELA PINTO MACIEL</b>			
LOGRADOURO (nos, av, etc.) <b>TV. SIQUEIRA MENDES</b>			número <b>75</b>
COMPLEMENTO <b>BAIXOS</b>	BARRIO / DISTRITO <b>VILA</b>	CEP <b>66910-110</b>	CÓDIGO DO REGISTRO (para a Junta Comercial)
MUNICÍPIO <b>BELEM</b>			UF <b>PÁ</b>
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			

VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>15.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL (por extenso) <b>QUINZE MIL REAIS</b>
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Físico) Atividade principal <b>5510-8/02</b>	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>APART-HOTEL ( USADO COMO HOTEL )</b>
Atividades secundárias <b>9313-1/00</b>	<b>ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO E AERÓBICA</b>
<b>8299-7/07</b>	<b>SALAS DE ACESSO À INTERNET</b>
<b>4751-2/00</b>	<b>ACESSORIA EM INFORMÁTICA ASSOCIADA À VENDA DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS</b>
<b>4761-0/03</b>	<b>COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA</b>

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE BELEM  
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via.  
**29 JUN. 2020**

Em: \_\_\_\_\_  
**Cristiane Santos**  
ESC. A



DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>13-02-2009</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSPARENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE emissor	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL Atenuação: <input type="checkbox"/> 1-2003 3-1980
ASSINATURA DA FIRMANTE DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legalmente habilitado) <b>Angela Pinto Maciel</b>				
DATA DA ASSINATURA <b>13-02-2009</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <b>Angela Pinto Maciel</b>			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	AUTEN
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  <b>Marcelo Barreto</b> Matrícula 100432 Técnico CRM <b>12/02/2009</b>	<p><b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/02/2009 SOB Nº: 15101487153 Protocolo: 09/009427-1, DE 10/02/2009</p> <p><b>ANGELA PINTO MACIEL</b></p> <p><b>GETULIO VILLAS MOREIRA</b> SECRETÁRIO GERAL</p>

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Form with multiple rows and columns, containing faint text and a large handwritten signature across the middle.

União Comercial do Estado do Pará  
TERMO DE AUTENTICAÇÃO  
Este documento confere com original  
Data: 10/02/09  
Daniele Cal  
Número 10045  
Técnica GRM

Cartório do 3º União de Notas em Belém  
Tabelfão de Notas  
Eduardo Luiz Ayres  
Duarte da Rosa  
Belém - Pará

4º OF. DE NOTAS-BELÉM-PARÁ  
19-4018/3243-0177  
CARTÓRIO CONDURU  
Reconheço por semelhança a(s) *(assinatura)*  
Firma(s) com a seta. (Conduru)  
Belém, 10 de Fevereiro de 2009  
ANTES  
COM O SELO  
2009.02.10



*(Handwritten mark)*

10045  
GRM

**DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS - DECORE**  
 ( Resolução CFC nº 872, de 23 março de 2000 - DOU em 06 / 04 / 2000 Seção 1 )

<b>01- BENEFICIÁRIO</b>					
NOME	ANGELA PINTO MACIEL				
CPF	708.214.022-34	C.I.	1.738038 - PA	ORG. EXP.	SSP/PA
ENDEREÇO	RUA - TEN CEL JOSE DO O - SN - SETOR 3				
BAIRRO	VILA	CIDADE	BELEM	UF	PA
<b>02- RENDIMENTOS COMPROVADOS</b>					
NATUREZA	PRÓ-LABORE;				
PERÍODO	MAI/10=5.000,00/JUN/10=5.000,00/JUL/10=5.000,00;				
VALOR	R\$ 15.000,00(Quinze Mil Reais.)				
DOCUMENTAÇÃO BASE	ESCRITURAÇÃO NO LIVRO CADXA;				
<b>03- FONTE PAGADORA</b>					
NOME	ANGELA PINTO MACIEL;				
CPF/CNPJ	11.207.259/0001-24;				
VINCULAÇÃO	PROPRIETÁRIO - LOCATÁRIO OU ARRENDATÁRIO;				
<b>04- PROFISSIONAL DECLARANTE</b>					
NOME	CLAUDIA DO SOCORRO DE CARVALHO BARRA	REG. CRC	PA-010086/O-8		
CATEGORIA	CONTADOR				
ORG. CONTÁBIL	NÃO INFORMADO		CAD. CRC	NÃO INFORMADO	
<b>05- DECLARAÇÃO</b>					
<p>Declaramos para fins de direito perante o(a) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS e a quem interessar possa, sob as penas da lei, especialmente, das previsões do artigo 299 do Código Penal Brasileiro e, no inciso XIII do artigo 24 do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade - Resolução CFC nº 960/2003, que as informações acima transcritas constituem a expressão da verdade.</p>					
 <p><b>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PA</b>                  DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - DHP                  PA/2010/90016519 CRC:PA-010086/O-8 CONTADOR                  CLAUDIA DO SOCORRO DE CARVALHO BARRA                  TRAV. LOMAS VALENTINAS/CJ.GUALOIAL- A Nº 33,                  MARCO CPF: 283.283.102-87                  66067-390 - BELEM - PA</p> <p style="text-align: right;"><b>VALIDADE</b> 05.02.2011</p>					
BELEM - PA, 09 de agosto de 2010					
 _____ ANGELA PINTO MACIEL			 _____ CLAUDIA DO SOCORRO DE CARVALHO BARRA CONTADOR - PA-010086/O-8		
Confirme a existência deste documento emitido pelo profissional, na pág. <a href="http://www.crcpa.org.br">www.crcpa.org.br</a> CPF : 283.283.102-87 Controle : 4158.5946.4891.8815					

1ª via: BENEFICIÁRIO

2ª via: CONTADOR



29 JUN. 2020

  
 Cláudia do Socorro C. Barr.  
 CONTADORA  
 CRC: 010086/O-8/PA  
 CPF: 283.283.102-87

\_\_\_\_\_ na verdade.

\_\_\_\_\_ *Marlene Santos Sampaio de Sousa*  
 ESC. AUTORIZADA

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO/REENQUADRAMENTO

Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA

(1) **ANGELA PINTO MACIEL**

(nome empresarial)

Estabelecida à (2) **TRAVESSA SIQUEIRA MENDES Nº 75-Baixos Bairro: Vila Cep: 66910-110 Belém-Pa**

(endereço completo)

Com seu ato constitutivo arquivado sob o NIRE (3) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Inscrita no CNPJ(4) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que se

(5)  ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA ou ME.

(6)  ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EPP

(7)  REENQUADRAMENTO DE ME para EPP

(8)  REENQUADRAMENTO DE EPP para ME

Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e ainda, não estar enquadrada em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no referido diploma legal.

(9) **BELEM (PA)**, 13 de **FEVEREIRO** de 2009

SÓCIOS/TITULAR:

(10) Ass: *Angela Pinto Maciel*  
Nome: **ANGELA PINTO MACIEL**

(11) Ass:  
Nome:

(12) Ass:  
Nome:

(13) Ass:  
Nome:

(14) Ass:  
Nome:

**JUCEPA** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/02/2009 SOB Nº: 20000197367  
Protocolo: 09/009428-0, DE 10/02/2009  
Empresa: 15 1 0148715 3  
ANGELA PINTO MACIEL

*Getulio Villas Moreira*  
**GETULIO VILLAS MOREIRA**  
SECRETÁRIO GERAL



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE BELEM  
Certifico e dou fé que a presente cópia  
fotostática confere com o original que me foi  
exibido nesta data pelo que autentico esta via.

29 JUN. 2020

Em: \_\_\_\_\_  
Cristiane Sa  
ES



Obs: ESTE FORMULÁRIO NÃO DEVERÁ CONTER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

Ministério do Turismo

# CERTIFICADO CADASTUR

## MEIO DE HOSPEDAGEM

**14.051655.20.0001-6**

Brasília/DF - Válido de 10/12/2012 a 10/12/2014

Nome Fantasia:

R-1 C.H ANGEL

Razão Social:

ANGELA PINTO MACIEL

CNPJ:

11.207.259/0001-24

Endereço:

TV SIQUEIRA MENDES, 75. BAIXOS  
Vila (Mosqueiro) - CEP: 66910-110

Cidade/UF:

Belém/PA

Natureza Jurídica:

Empresário Individual (Não MEI)

Vinicius Lummertz

Secretário Nacional de Políticas de Turismo

**Cadastur**

A autenticidade deste certificado pode ser constatada  
no endereço eletrônico [www.cadastur.turismo.gov.br](http://www.cadastur.turismo.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ**  
**SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA**  
**20º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR**

**CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO**  
**AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO**

**Nº 60630**

**VALIDADE: 14/05/2019**

Certificamos que a Edificação descrita teve seu processo de segurança contra incêndio e Emergência aprovado, por atender normas exigidas no Estado do Pará.

<b>Razão Social:</b>	HOTEL ANGEL		
<b>Nome Fantasia:</b>	HOTEL ANGEL		
<b>CNPJ/CPF:</b>	708.214.022-34		
<b>Proprietário / Sócio:</b>	ANGELA PINTO MACIEL		
<b>CNAE:</b>	5510-8/01 - Hotéis		
<b>Lotação:</b>	N/A	<b>Área:</b> 210.00 m <sup>2</sup>	<b>Risco Incêndio:</b> MÉDIO
<b>Endereço:</b>	Travessa Siqueira Mendes, Nº 75 ENTRE 2ª E 3ª RUA, AO LADO DA ACADEMIA Lat./Long.: 0, 0		
<b>Bairro:</b>	VILA	<b>Cidade:</b>	BELEM
<b>Revenda de GLP:</b>	Sem Revenda de GLP		
<b>Observação:</b>	Nenhuma observação.		

**Anotações Gerais:**

1. Cabe ao Proprietário ou Responsável pelo uso, garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e emergência, bem como manter as características e a atividade prevista para a edificação em processo aprovado.
2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, serão adotadas medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multa e cassação deste certificado, além da interdição da edificação.
3. O AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO - ACPS - possui a mesma eficácia do Auto de Vistoria para fins de comprovação de regularização da edificação perante outros órgãos.
4. O presente Certificado de Licenciamento está sendo concedido mediante a declaração do solicitante de cumprimento das exigências apresentadas na cartilha de orientação disponível em [http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br/ cartilha.pdf](http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br/cartilha.pdf)

Para conferir sua autenticidade, acesse <http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br> e informe o número de Certificado: 60630 e a data de emissão: 14/05/2019, ou utilize um leitor de QRCode no código acima para acessar o link de verificação automática.



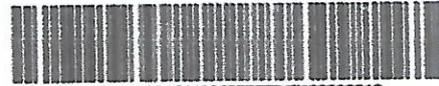


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SEFIN - TLPL / 2019**



52.252/01

OTCE BELEM PA CID / AC MOSQUEIRO  
ANGELA PINTO MACIEL  
TV SIQUEIRA MENDES, 75 BAIKOS  
VILA  
66910-110 BELEM - PARA



7413105000062430000005347130220319

Data de Vencimento: 10/04/2019 Data de Postagem: 22/03/2019



3º OFÍCIO DE NOTAS DE BELÉM  
doutor fé que a presente cópia  
confere com o original que me foi  
data pelo que autentico esta via.

29 JUN. 2020

na verdade.

*Cristiane Santos Sampaio de Sousa*  
ESC. AUTORIZADA



3º OFÍCIO DE NOTAS DE BELÉM  
doutor fé que a presente cópia  
confere com o original que me foi  
nesta data pelo que autentico esta via.

29 JUN. 2020

na verdade.

*Cristiane Santos Sampaio de Sousa*  
ESC. AUTORIZADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM TLPL / 2019 - PARCELAMENTO		PARCELA 01/05
ATIVIDADE 5510-802 APART-HOTEL ( USADO COMO HOTEL ) 99313-100CADEM		
INSCRIÇÃO 183183-4	Nº DA GUIA 21.1.053479-1	
VALOR PRINCIPAL 756,32	A PAGAR NO VENCIMENTO 151,26	
VENCIMENTO 10/04/2019	TÍTULO 1º VIA	
PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO		
ATE 10/05/2019 (MULTA 2% + JUROS 0%) 154,28	ATE 09/06/2019 (MULTA 4% + JUROS 1%) 158,82	ATE 08/07/2019 (MULTA 6% + JUROS 2%) 166,38
ATE 08/08/2019 (MULTA 10% + JUROS 3%) 180,00	ATE 07/09/2019 (MULTA 12% + JUROS 4%) 205,71	ATE 06/10/2019 (MULTA 15% + JUROS 5%) 207,22
ATE 05/11/2019 (MULTA 20% + JUROS 6%) 208,74	ATE 04/12/2019 (MULTA 25% + JUROS 7%) 210,25	ATE 03/01/2020 (MULTA 30% + JUROS 8%) 211,76
NÃO RECEBER APÓS 30/12/2019		

VIA CONTRIBUINTE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE BELÉM  
 Certifico e dou fé que a presente cópia  
 fotostática confere com o original que me foi  
 exibido nesta data pelo que autentico esta via.

29 JUN. 2020

Em: \_\_\_\_\_ na verdade.  
 Cristiane Sa \_\_\_\_\_ de Sousa



 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>	<b>02</b> Período de Apuração	91/12/2019
	<b>03</b> Número CPF ou CNPJ	708.214.022-34
<b>01</b> Nome / Telefone ANGELA PINTO MACIEL /  Declaração de Ajuste Anual	<b>04</b> Código da Receita	0211
	<b>05</b> Número de Referência	
Primeira quota do IRPF2020 <b>DARF válido para pagamento até 30/04/2020</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b> IRPF 2020	<b>06</b> Data de Vencimento	30/04/2020
	<b>07</b> Valor do Principal	53,57
	<b>08</b> Valor da Multa	0,00
	<b>09</b> Valor dos Juros e/ou Encargos (JL-1025/99)	0,00
	<b>10</b> Valor Total	53,57

85670000000-9 53570084012-6 10708214022-2 34002119385-1



11 Autenticação bancária (somente 1ª e 2ª vias)

# CONTRATO DE LOCAÇÃO

**LOCADOR(A):** Angela Pinto Maciel ( R-1 C.H Angel ), CNPJ: 11.207.259/0001-24, Tv. Siqueira Mendes, 75 – Baixos, bairro: Vila, Belém/PA, CEP: 66.910-110.

**LOCATÁRIO(A):** Marcos Vinicius Rocha Ramos brasileiro, residente e domiciliada na Condomínio Parque ITAOCA, Passagem Itabira 120 – Ananindeua, portador da cédula de CPF: 787.026.157-15.

**CLAÚSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato de locação é o imóvel, situado à Alameda São Jorge 33, residencial Costa Romântica, bloco: A, Ap: 104, bairro: Coqueiro – Ananindeua, Estado: Pará.

**CLAÚSULA SEGUNDA:** O locatário declara, que o imóvel hora locado, destina-se ao uso comercial e residencial.

**CLAÚSULA TERCEIRA:** O prazo da locação é de doze meses (12 meses), iniciando-se em 05-07-2020 com término em 05-07-2021, independentemente e aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial.

**CLAÚSULA QUARTA:** O aluguel mensal, deverá ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, no local indicado pelo locador, é de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais os 3(três) primeiros meses, depois voltará a ser o valor fixo de R\$ 750,00 ( setecentos e cinquenta reais), reajustado anualmente, de conformidade com a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior.

**CLAÚSULA QUINTA:** O LOCATÁRIO será responsável por todos os tributos incidentes sobre o imóvel bem como despesas ordinárias de reformas, e quaisquer outras despesas que recaírem sobre o imóvel seja de reformas com fim do contrato como ( pintura, estrutura interna e externa, encamento e entre outros.), arcando também com as despesas provenientes de sua utilização seja elas, ligação e consumo de energia ( a inquilina se responsabilizar a transferir a mesma para seu nome desde o inicio da data do referido contrato), foça, água e que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.

**CLAÚSULA SEXTA:** Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correção por conta do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo. O locatário não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras.



**CLAÚSULA SETIMA:** Em caso de atraso no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 5% (cinco por cento) do montante devido.

**CLAÚSULA OITAVA:** O LOCATÁRIO, não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito de qualquer ato praticado com este fim, sem consentimento prévio e por escrito do locador.

**CLAÚSULA NONA:** Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que impossibilite a habitação do imóvel locado, o presente contrato será reincluído independente de qualquer aviso prévio.

**CLAÚSULA DÉCIMA :** Falecendo o fiador, o locatário, em trinta dias, terá que apresentar outro fiador.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Em caso de alienação do imóvel, obriga-se do locador, da preferência ao locatário.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fiador e principal pagador o Locatário, responde solidariamente pelos pagamentos descrito neste contrato bem como, não só até o final do seu prazo, como mesmo depois, até a referida entrega das chaves ao locador e os termos de vistoria dos imóvel.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA:** E facultado ao Locador, vistoriar por si ou por seus procuradores, sempre que achar conveniente, para certeza dos cumprimentos das obrigações assumidas neste contrato.

**CLAÚSULA DECIMA QUARTA:** A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator a multa de duas vezes do valor do aluguel, tomando por base o último aluguel vencido, valendo tanto para Locador para o locatário.



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros e/ ou sucessores, elegendo o Fórum da Cidade do (colocar o fórum do município), para a propositura de qualquer ação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Condomínio já está incluso no aluguel, portanto, fica na responsabilidade do locatário.

E, por assim estarem justo e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em duas (2) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Ananindeua, 29 de Junho de

2020.

Cartório  
3º Ofício de Notas de Belém

Locatário:

Cartório  
3º Ofício de Notas de Belém

Locatário: Marcos Vinicius Rocha Ramos

Cartório  
3º Ofício de Notas de Belém

Fiador:

Almino Albués Gonçalves Neto  
Almino Albués Gonçalves Neto, RG: 4939220  
CPF: 041.396.522-84, Telefone: 91 98547-2683

3º Tabelionato de Notas de Belém  
Eduardo Luiz Ayres Duarte da Rosa  
Tabelião de Notas  
NT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira  
Fone: (91)-3233-2749-CEP: 66085-005-Belém

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA  
a(s)  
Firma(s) de:  
[0417288] - ANGELA PINTO MACIEL.....  
[0690081] - ALMINDO ALBUÉS GONÇALVES NETO...  
[0358841] - MARCOS VINICIUS ROCHA RAMOS...  
Em Testemunhas da Verdade.  
Belém/PA., 29 de Junho de 2020.

CRISTINE BARRAL  
ESCREVA

VALIDO SOMENTE PARA O ESTADO DE BELÉM  
Selos: IO14  
150-CSSD

Subsistema de Autenticação de Documentos  
Selo de Segurança  
RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
Série: I  
Nº 001.410.156  
Nº 001.410.157  
Nº 001.410.158

Testemunha (1): \_\_\_\_\_



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE BELÉM  
e dou fé que a presente cópia  
confere com o original que me foi  
esta data pelo que autentico esta via.

29 JUN. 2020

na verdade.

Cristiane Santos Sampaio de Sousa  
ESC. AUTORIZADA



# Condomínio Costa Romântica

Rua São Jorge nº 33 – Coqueiro – 67.113-245 – Ananindeua PA.

## RECIBO DE PAGAMENTO

R\$ 200,00

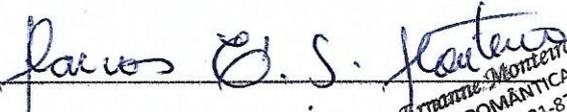
**CONDOMÍNIO:** Residencial Costa Romântica

**CNPJ/MF:** 19.617.871/0001-87

**ENDEREÇO:** Passagem São Jorge N°33 – CEP:67.120-830 – Coqueiro – Ananindeua – Pa.

O condomínio residencial Costa Romântica recebeu do Sr. Marcos Vinicius Rocha Ramos, brasileiro, CPF 787.026.157-15, proprietário do apto 104 A, a importância de R\$220,00 (Duzentos e vinte reais) referente a taxa condominial do mês de Julho de 2020.

Ananindeua, 06 de Julho de 2020.

  
Síndico

Marcos Estevão Monteiro  
COND. COSTA ROMÂNTICA  
CNPJ: 19.617.871/0001-87  
SÍNDICO

# CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO

## Contrato Individual de Trabalho

Pelo presente instrumento particular, de um lado.

**ANGELA PINTO MACIEL**, pessoa jurídica de direito privado, empresária individual, pessoa física, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.207.259/0001-24, no ramo de apart-hotéis com sede matriz situada na rua tv. Siqueira Mendes nº 75, bairro vila mosqueiro-Belém, CEP: 66.910-110, com escritorio comercial no endereço alameda São Jorge nº 33, residencial Costa Romântica bloco A, ap: 104, bairro Coqueiro- Ananindeua/PA, CEP: 67120-830 neste ato representada, conforme poderes especialmente, por **ANGELA PINTO MACIEL**, portadora do CPF inscrito sob o nº 708.214.022-34 e RG inscrita sob o nº 1738038, expedido por SSP/PA, doravante denominada **EMPREGADORA**.

**FRANCISCO MOURA MACIEL JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo, portador do CPF inscrito sob o nº 940.184.992-72 RG inscrito sob o nº 4939212, expedido por PC/PA portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS , Série , residente e domiciliada no Centro de Recuperação do Coqueiro – CRC, doravante denominado **EMPREGADO**.

Resolvem, de livre e espontânea vontade, firmar o presente CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO, que será regido pela legislação trabalhista e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo EMPREGADO à EMPREGADORA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNÇÃO

2. O EMPREGADO se compromete a prestar seus serviços junto ao quadro de funcionários da EMPREGADORA, ocupando a função de gerente comercial obrigando-se, assim, a realizar as seguintes atividades propaganda de divulgação, serviços de informática e TI, reservas de hotelaria e fechamentos de despesas bem como todo e qualquer serviço que lhe for repassado pela EMPREGADORA por meio de ordens verbais ou escritas, desde que compatível com a sua condição pessoal, nos termos do art. 456 da Lei nº 5.452/43, alterada pela lei 13.467/2017 da CLT.

*Francisco Moura Maciel Junior*

2.2. Durante a vigência deste contrato, o EMPREGADO poderá ser reconduzido a outra função, por conveniência da EMPREGADORA, desde que haja a sua anuência ou que sejam verificadas as hipóteses legais.

2.3. No caso do parágrafo anterior, se não respeitadas as condições para mudança de cargo, poderá ocorrer o reconhecimento do desvio de função e o consequente arbitramento de verbas a serem pagas ao EMPREGADO a esse título.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

3.1. Pelo trabalho descrito na Cláusula Segunda, o EMPREGADOR pagará ao EMPREGADO mensalmente, o valor de R\$ 1.045,00, (um mil e quarenta e cinco) a título de salário, a ser abatido pelos descontos legais e pelos adiantamentos eventualmente concedidos.

3.2. O pagamento deverá ser realizado em espécie, depositado em conta corrente de titularidade do EMPREGADOR, diretamente ao EMPREGADO, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido até o 5º dia útil de cada mês.

Depósito bancário.

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

3.3. O EMPREGADO fará jus ao recebimento de benefícios em conformidade com o instrumento coletivo aplicável e com o regulamento interno da EMPREGADORA.

3.4. Na assinatura do presente contrato, o EMPREGADO informará à EMPREGADORA sobre a sua necessidade ao benefício de vale transporte, solicitando-o por escrito, bem como na necessidade de cancelamento ou modificação do benefício a comunicação com a EMPREGADORA sempre deverá ser por escrito.

3.5 Os benefícios concedidos não integram a remuneração do empregado, nos termos do artigo 458, § 2º, da CLT ou cuja previsão em instrumento coletivo ou no regulamento interno da empresa assim estabeleça.

3.6. Além dos demais direitos trabalhistas garantidos em lei, o EMPREGADO fará jus aos adicionais referentes à sua categoria e às especificidades de sua prestação laboral, se for o caso.

3.7. A mudança de função, de local de trabalho ou de quaisquer outras cláusulas deste contrato não importará em redução salarial, salvo quando a lei o permitir.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DOS DESCONTOS**

4.1 O EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a descontar de sua folha de pagamento a contribuição sindical de sua categoria econômica ou profissional.

4.2. O EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a efetuar todos os demais descontos previstos em lei ou em contrato coletivo ou que por eles for determinado, do mesmo modo com relação aos valores correspondentes em casos de perda, desvio ou danos causados pelo EMPREGADO em equipamentos de segurança, materiais, ferramentas, máquinas, veículos, móveis, utensílios e ao estabelecimento em geral, por dolo ou mesmo imprudência, imperícia ou negligência nos termos do parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

5.1 A jornada semanal de trabalho totalizará 44 (quarenta e quatro) horas, que serão distribuídas da seguinte maneira:

De segunda a sexta-feira de 08:00hrs às 18:00hrs.

Aos sábados de 08:00hrs às 12:00hrs.

5.2. O EMPREGADO deverá ter pelo menos 24 (vinte e quatro) horas consecutivas semanais de repouso preferencialmente aos domingos, além dos feriados civis e religiosos conforme o artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.3. A jornada de trabalho do EMPREGADO poderá ser acrescida de horas extras, não superior a 2 (duas) horas diárias, e terão remuneração de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) superior ao valor da hora normal.

5.4. Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se as horas extras forem compensadas por banco de horas ou regimes de compensação de jornada, na forma prevista em lei.

5.5 O EMPREGADO terá pelo menos 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, podendo ser suprimido por acordo entre as partes, mediante pagamento suplementar do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

5.6. Em caso de ausência ou atraso do EMPREGADO ao trabalho, haverá desconto proporcional em sua remuneração, exceto quando justificado ou permitido por lei ou, ainda, compensado posteriormente por banco de horas ou regime de compensação de jornada.

5.7. O EMPREGADO (A) gozará de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas consecutivas semanais de repouso preferencialmente aos domingos, além dos feriados civis e religiosos conforme o artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL DE TRABALHO**

6.1. O EMPREGADO desempenhará sua função, já estabelecidas no presente contrato, à EMPREGADORA, no seguinte endereço: Alameda São Jorge nº 33, residencial Costa Romântica bloco A, ap: 104, bairro Coqueiro- Ananindeua/PA, CEP: 67120-830.

6.2. Durante a vigência deste contrato, o EMPREGADO poderá ser transferido de forma provisória ou definitiva, para exercer sua função em localidade diversa daquela acima indicada, desde que haja a sua anuência ou que sejam verificadas as hipóteses legais tal como previsto no artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.3. Em se tratando de transferência temporária, o EMPREGADO fará jus ao adicional de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário, enquanto persistir a situação.

6.4 A alteração do regime presencial para o regime de teletrabalho apenas será autorizada por mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual garantindo-se ao EMPREGADO o prazo mínimo de 15 (quinze dias), contados da assinatura do termo aditivo, para a transição.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. Na hipótese de rescisão contratual, independente da parte que lhe der causa, deverá o EMPREGADOR devolver ao EMPREGADO todos os documentos – impressos ou em qualquer outro meio físico – que se encontrem em seu poder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação formal da rescisão ou da submissão do pedido de demissão.

7.2 As partes podem romper o presente contrato unilateralmente, sem justa causa desde que pagas as parcelas legalmente devidas e respeitados os prazos de aviso prévio a seguir explicitados.

7.3. Em havendo rescisão contratual por parte do EMPREGADO, este deverá comunicar a empregadora com antecedência mínima de 30 dias.

7.4. Em havendo rescisão contratual por parte da EMPREGADORA, este deverá comunicar o empregado com antecedência mínima de 30 dias.

7.5. Após completados mais de 12 meses de serviço, este aviso será acrescido de 3 dias por ano de serviço prestado para a EMPREGADORA até o máximo de 60 dias podendo perfazer um total de 90 dias.

7.6. Em havendo uma das hipóteses do artigo , este contrato poderá ser rescindido, independente dos prazos anteriores, de acordo com art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho o EMPREGADO demandar indenização pelos prejuízos provocados.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 Este contrato é o único instrumento que regula todas as obrigações e direitos das partes contratantes. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações de direitos e deveres aqui previstos serão consignadas através de aditivo contratual, firmado entre as partes por escrito.

8.2. As partes elegem o foro de Ananindeua-PA, com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas ou omissões por ventura existentes no presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, EMPREGADORA E EMPREGADO assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

Ananindeua 06 de julho de 2020.



EMPREGADO FRANCISCO MOURA MACIEL JUNIOR

CTI



EMPREGADORA ANGELA PINTO MACIEL

TESTEMUNHAS:



CPF nº:

2) 

CPF nº:

